

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000127/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/03/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007233/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.002239/2011-70  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/02/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46206.002749/2010-66  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 24/03/2010

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONILDO DIVINO DE MENEZES;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON RIBEIRO E POVOA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregadores e engenheiros empregados na área da Construção Civil na base territorial das Entidades Convenentes. Doravante será utilizado o termo "engenheiro" com a significação de "engenheiro empregado"**, com abrangência territorial em DF.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

Os empregadores concederão a todos os engenheiros, a partir de 1º de maio de 2010, até 31 de outubro de 2010, o reajuste salarial de 8% (oito por cento) sobre os salários devidos em maio de 2009, sendo concedido mais 2% (dois por cento) de reajuste a partir de 1º de novembro de 2010, compensando-se eventuais antecipações

compulsórias ou espontâneas concedidas.

Os Sindicatos convenientes acordam, a partir de 1º de maio de 2010, que o piso salarial para Engenheiros, desvinculado da variação do salário mínimo do período, será de R\$4.525,20 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) no período de 1º de maio de 2010 a 31 de outubro de 2010, passando para R\$4.609,00 (quatro mil seiscentos e nove reais) a partir de 1º de novembro de 2010, considerando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL**

Com fundamento na decisão da Assembleia Geral Extraordinária do SENGE-DF realizada no dia 08 de março de 2010, os empregadores descontarão dos seus engenheiros a importância correspondente a 3% (três por cento) do salário bruto do mês de outubro de 2010 ou do primeiro mês subsequente à admissão, quando se tratar de profissional admitido após o referido mês até o mês de abril de 2011, inclusive, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto para o engenheiro manifestar a sua oposição.

Ficam mantidas as cláusulas sociais até a data base do ano de 2011, conforme deliberação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região de 11 de fevereiro de 2010.

**RONILDO DIVINO DE MENEZES**

Presidente

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL**

**ELSON RIBEIRO E POVOA**

Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .